



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 40/2017

"Regulamenta, reconhece e protege o Cão Comunitário e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, nos termos da Lei Municipal nº4.390, de 09 de maio de 2013.

Art. 2º Considera-se "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 3º O cão comunitário não poderá ter histórico de mordedura, devendo atender a critérios diferenciados de comportamento e sociabilidade a fim de se manter, e à população, seguro e saudável.

Art. 4º O cão comunitário será identificado, chipado, registrado, esterilizado, e devolvido à comunidade de origem, com a devida identificação de seus cuidadores.

§ 1º O recolhimento de animais comunitários para as ações previstas no caput deste artigo observará procedimentos protetivos de manejo e de transporte.

§ 2º Os cuidadores do "cão comunitário" deverão praticar as seguintes ações em prol do animal:

I - Providenciar e instalar, mediante autorização e indicação do local no passeio público pelo Poder Público, casinha de abrigo e recipientes próprios para água e comida;

II - Fornecer ração, água e demais alimentos ao cão comunitário;

III - Realizar no local, cuidados de higiene e limpeza ao cão comunitário;

IV - Verificado que a saúde do cão comunitário necessita de cuidados médicos, poderá acionar os parceiros para atendimento veterinário, vacinação, entre outros.

§ 3º As ações dos cuidadores ao cão comunitário não lhes acarretarão responsabilidades materiais, civis ou criminais, especialmente aos eventuais danos causados por terceiros em razão desse animal viver na rua.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Assim como para os demais cães e gatos, fica vedada a eliminação da vida de cães comunitários pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º Em caso de necessidade de eutanásia de cão comunitário, deverá ser justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos aos cuidadores e às entidades de proteção dos animais.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infecto-contagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o cão comunitário que se encontre na situação prevista no "caput" poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

Art. 6º Para efetivação deste programa o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - Campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

II - Orientação técnica aos cuidadores e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 7º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de março de 2017.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Mirassununga, 28 de 03 de 2017



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Mirassununga, 28 de 03 de 2017



Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 28 de 03 de 2017



(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 03 de 2017



Presidente

Adiada a apreciação por
03 (três) meses, a pedido
do Autor.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Apresento nesta Casa de Leis, proposta legislativa que visa o Controle da Reprodução de Cães e Gatos, reconhecendo e protegendo o Cão Comunitário, ou seja, aquele animal que não tenha dono, mas que seja do interesse coletivo da população, rua ou bairro.

Embora a Lei nº 4.390, de 09 de maio de 2013, tenha instituído o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos no Município, credenciando empresas e instituições de medicina veterinária, com medidas de castração nos animais, é necessário estabelecer outras medidas de manejo populacional para combater o crescimento das populações caninas abandonadas nas ruas de Pirassununga e seus riscos relacionados através do cadastro de cães com perfil comunitário.

Para isso é necessário um trabalho conjunto envolvendo o Poder Público, Universidade e Sociedade Civil onde acompanharíamos a permanência desses animais visando promover o aumento de seu bem-estar, evitar que se reproduzam e mantenham sua saúde, minimizando a transmissão de doenças, promovendo a saúde pública (animal e humana), selecionando os respectivos cuidadores responsáveis pelo monitoramento diário desses animais e cuidados básicos.

A referida Lei, também foi inspirada na Lei nº 12.916/08, do Estado de São Paulo, que revelou boa aceitação e fácil aplicação para a população.

Assim, aguardamos o beneplácito dos Nobres Pares, para apoio à propositura.

Pirassununga, 27 de março de 2017.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 40/2017**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **regulamenta, reconhece e protege o Cão Comunitário e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Edson Sidinei Vick
Presidente

SEM ASSINATURA

José Antonio Camargo de Castro
Relator

SEM ASSINATURA

Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 40/2017**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **regulamenta, reconhece e protege o Cão Comunitário e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Natal Furlan
Presidente

SEM ASSINATURA
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

SEM ASSINATURA
Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 40/2017**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **regulamenta, reconhece e protege o Cão Comunitário e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

SEM ASSINATURA
Vitor Naressi Netto
Relator

SEM ASSINATURA
Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 40/2017**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **regulamenta, reconhece e protege o Cão Comunitário e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

Vitor Naresi Netto
Presidente

José Antonio Camargo de Castro
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA
FILHO, PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

Defiro com supedâneo no art. 72 do Regimento Interno.
À disposição dos Edís.
A secretaria para providências de estilo.
Piras; 19 de abril de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

JEFERSON RICARDO DO COUTO, vereador com assento a esta Casa de Leis, na forma do artigo 72 do Regimento Interno, requer a retirada do Projeto de Lei nº 40/2017, de sua autoria, que “regulamenta, reconhece e protege o cão comunitário e dá outras providências”, para melhores estudos da matéria.

Pirassununga, 19 de abril de 2017.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

01512-Câmara Pirassununga-19/04/2017-10:09:21IN3025342100 3